



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2005

Cria o Programa de Tutoria Acadêmico-Administrativa, e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Pleno, no uso de suas atribuições;

Com base no disposto na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 2005; no Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, bem como na Nota Técnica do MEC, datada de 20 de dezembro de 2004, e

Considerando o parecer favorável emitido pelo Conselheiro Bráulio Maia Júnior, relator, e constante no Processo nº 23074.041379/05-82,

R E S O L V E, *ad referendum*

Art. 1º Criar, no âmbito da UFCG, o Programa de Tutoria Acadêmico-Administrativa, que ficará vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 2º O Programa de que trata a presente Resolução objetiva coordenar e apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas, com ênfase em aspectos administrativos.

Art. 3º O Regulamento do Programa de Tutoria Acadêmico-Administrativa passa a fazer parte deste dispositivo, na forma de Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 21 de dezembro de 2005.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente**

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 14, DO COLEGIADO PLENO DO CONSUNI

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TUTORIA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 1º O Programa de Tutoria Acadêmico-Administrativa - PTA, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PRAC, tem por objetivo coordenar e apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas, com ênfase em aspectos administrativos, no âmbito da UFCG.

Art. 2º A PRAC é o órgão responsável pelo gerenciamento do PTA.

§ 1º O PTA será constituído por Grupos Temáticos, integrados por 1 (um) docente ou servidor técnico-administrativo graduado, que atuará como tutor, e por 1 (um) aluno ou funcionário, que será responsável pela coleta de dados, distribuição de informações e disseminação de conhecimentos.

Art. 3º Compete à PRAC:

- 1 - propor a política geral do PTA;
- 2 - aprovar normas internas de funcionamento;
- 3 - analisar e aprovar o relatório mensal de atividades dos GT.

Art. 4º Cada integrante dos GT terá direito a uma bolsa assim discriminada:

- 1 - Os tutores com atividades relacionadas com unidades acadêmicas ou com órgãos da administração central farão jus a uma bolsa B1.
- 2 - Os tutores com atividades relacionadas com direções de Centro farão jus a bolsas do tipo B2 ou B3, conforme o tipo de atividade.
- 3 - Os alunos e funcionários farão jus a uma bolsa A1, quando vinculados a tutores com bolsa B1, e A2, quando vinculados a tutores com bolsa B2 ou B3.

Art. 5º A solicitação de abertura do crédito correspondente aos valores a serem pagos será feita pela PRAC à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, para que a Pró-Reitoria de Gestão Administrativo-Financeira efetue os empenhos.

Art. 6º - As bolsas terão os seguintes valores:

- 1 – a bolsa A1 será de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais;
- 2 – a bolsa A2 será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais;
- 3 – a bolsa B1 será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais;
- 4 – a bolsa B2 será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais;
- 5 – a bolsa B3 será de 2.100,00 (dois mil e cem) reais.

Art. 7º As bolsas terão período de duração como mostrado a seguir:

- 1 - bolsa A1: até 1 ano, podendo ser renovada por igual período;
- 2 - bolsa A2: até 2 anos, podendo ser renovada por igual período;
- 3 - bolsa B1: até 2 anos, podendo ser renovada por igual período;
- 4 - bolsas B2 e B3: até 4 anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 7º O PTA terá duração condicionada à disponibilidade orçamentária da UFCG e da aprovação de relatório anual, elaborado pela PRAC.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAC.